



PREFEITURA DE  
**ANCHIETA**

**DECRETO Nº 6580, DE 29 DE OUTUBRO DE 2024.**

*Regulamenta o pagamento de Jeton, pelo Poder Executivo Municipal a agentes públicos designados para participar de grupos específicos de trabalho e dá outras providências.*

O Prefeito de Anchieta, no Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII do artigo 71 da Lei Orgânica do Município de Anchieta/ES e, observando o art. 138 da Lei Complementar nº 27/2012,

**DECRETA:**

**Art. 1º** O pagamento de Jeton previsto no art. 138 da Lei Complementar nº 27/2012 obedecerá às regras fixadas neste decreto.

**Art. 2º** O Município pagará de forma diferenciada ao agente público que atuar como membro de colegiado instituído pela Administração, obedecendo aos seguintes critérios:

- I** – natureza temporária ou permanente da Junta, Comissão ou Conselho;
- II** - relevância dos temas tratados e debatidos nos Colegiados;
- III** – exigência de conhecimento específica para participação nos colegiados;
- IV** - vultuosidade financeira que engloba a atividade, especialmente no tocante à fiscalização.

**Parágrafo único.** Considera-se agente público, para efeito deste ato, toda pessoa que presta um serviço público, sendo funcionário ou não.

**Art. 3º** Os valores a serem pagos aos membros dos colegiados são classificados em quatro categorias, a saber:

**I** - R\$ 900,00 (novecentos reais) para os membros e R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais) para os Presidentes das Comissões ou Conselhos de natureza permanente, que desempenhem atividade de grande relevância pública e relevante vulto financeiro envolvido, além de certo grau de conhecimento específico da matéria a ser debatida;

**II** – R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) para os membros, e R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) para os Presidentes das Comissões ou Conselhos de natureza permanente, que desempenhem atividade de grande relevância pública e exija um certo grau de conhecimento específico da matéria a ser debatida.

**III** – R\$ 300,00 (trezentos reais) para os membros, e R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para os Presidentes das Comissões ou Conselhos de caráter permanente que desempenhem atividade de relevância pública, exigindo dos seus membros um grau médio de conhecimento da matéria tratada;

**IV** – R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para os membros, e R\$ 300,00 (trezentos reais) para os Presidentes das Comissões ou Conselhos de caráter permanente ou transitório, cujo desempenho não exija conhecimento técnico da matéria.

§ 1º O valor do Jeton previsto nos incisos I a IV deste artigo será pago, também, aos secretários e assessores jurídicos das Comissões e Conselhos, quando houver.

§ 2º Os suplentes só serão remunerados enquanto estiverem substituindo.



§ 3º Finalizados os trabalhos dos grupos citados no *caput* deste artigo, a Gerência de Recursos Humanos deverá ser comunicada, para cessação do pagamento da gratificação.

§ 4º O pagamento do Jeton aos membros e Assessores Jurídicos deverá ser considerado apenas para uma comissão, mesmo fazendo parte de outra.

§ 5º Os membros que deixarem de participar de 02 (duas) reuniões consecutivas ou 04 (quatro) intercaladas, perderá o direito ao Jeton.

§ 6º Mensalmente o presidente de cada grupo especial deverá solicitar a Gerência de Recursos Humanos, via protocolo, o pagamento do Jeton devendo conter a relação nominal dos membros e um resumo das atividades desenvolvidas no referido mês.

§ 7º Não será efetuado pagamento aos membros dos colegiados que não tiverem desempenhados atividades do mês em referência.

**Art. 4º** Enquadram-se na categoria prevista no inciso I do art. 3º:

**I** - Comissão de Fiscalização dos contratos de cessão de mão-de-obra para Administração Pública;

**II** - Comissão de Fiscalização do contrato de limpeza pública vinculado à Secretaria de Infraestrutura Municipal;

**III** - Comissão de Fiscalização do contrato de prestação de serviços de licenciamento de uso de uma solução informatizada de gestão pública, com licença de uso (locação de software).

**Art. 5º** Enquadram-se na categoria prevista no inciso II do art. 3º:

**I** - Comissão Permanente de Licitação – CPL;

**II** - Comissão de Acompanhamento de Políticas de Desenvolvimento e Emprego;

**III** - Comissão Municipal de Apoio (Equipe de Apoio) ao Pregão Eletrônico e Presencial/Registro de Preços;

**IV** - Junta de Impugnação Fiscal – JIF;

**V** - Conselho Municipal de Recursos Fiscais – CMRF;

**VI** - Perícia Médica Oficial;

**VII** – Comissão de Tomadas de Contas Especial;

**VIII** – Comissão de Serviço de Inspeção Municipal/SIM;

**IX** – Comissão Municipal de Avaliação de Propostas – SEIM;

**X** - Comissão de Fiscalização de Contratos Administrativos de vulto financeiro ou complexidade consideráveis, sempre que a Administração necessitar de formar colegiado para melhor fiscalizar os serviços contratados, com exceção das comissões previstas no artigo 4º;

**XI** - Comissão Municipal Permanente de Processo Administrativo Disciplinar – PAD;

**XII** - Comissão Interna Julgadora – CIJ - vinculada à Secretaria Meio Ambiente.

**XIII** - Comissão para Acompanhamento e Fiscalização sobre as Declarações de Operações Tributáveis (DOT);

**VX** - Comissão Municipal de Avaliação Imobiliária – SEIM.



**Parágrafo único.** A gratificação para servidores no desempenho da função de Pregoeiro será fixada em ato administrativo próprio a que se refere o § 1º-A do artigo 138 do Estatuto dos Servidores, com redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 119/2022.

**Art. 6º** Enquadram-se na categoria prevista no inciso III do art. 3º:

- I** - Comissão Municipal Permanente de Avaliação de Desempenho e Avaliação de Estágio Probatório;
- II** - Junta de Julgamento de Recursos - JJR - vinculada à SEIM;
- III** - Gerenciamento do Cadastro Geral de Fornecedores do Município de Anchieta – CAGEFAN;
- IV** - Comissão de Leilão;
- V** - Comissão Processante Permanente da Guarda Civil Municipal de Anchieta;
- VI** - Grupo Especial de Análise a que se refere o Plano Diretor Municipal (Lei Complementar Municipal nº 123/2023) – GEA.;
- VII** - Comissão Municipal de Investigação de Óbito Materno, Infantil e Fetal;
- VIII** - Comissão Permanente de Processo Seletivo Simplificado;
- IX** - Comissão de Monitoramento e Avaliação dos Termos de colaboração;
- X** - Comissão de Acompanhamento da Transparência Governamental;

**Art. 7º** Enquadram-se na categoria prevista no inciso IV do art. 3º:

- I** - Comissão Municipal de Patrimônio Móvel e Imóvel da SEMUS;
- II** - Comissão Municipal de Avaliação de Arquivo;
- III** - Comissão Municipal de Avaliação de Patrimônio Mobiliário;
- IV** - Comissão Municipal de Avaliação de Patrimônio Imobiliário;
- V** - Comissão Municipal do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE;
- VI** - Comissão de Avaliação do Transporte Público de Passageiros.

**Art. 8º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** Fica revogado o Decreto nº 6550/2024.

**Publique-se. Registre-se e cumpra-se.**

Anchieta/ES, 29 de outubro de 2024.

**CARLOS WALDIR MULINARI DE SOUZA**  
**PREFEITO DE ANCHIETA EM EXERCÍCIO**